**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

*Considerando que a Resolução CNE/CES n° 09, de 29 de setembro de 2004, estabelece o Estágio Curricular Supervisionado pela Instituição de Ensino, como componente curricular obrigatório e integrante do currículo pleno;*

*Considerando que os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% da carga horária total do curso, que é de, no mínimo, 3700 horas nos temos da Resolução do Conselho Nacional de Educação n° 02, de 18 de Junho de 2007;*

*Considerando a realização do Estágio Supervisionado na própria Instituição de Ensino Superior por meio do Núcleo de Prática Jurídica, podendo em parte, contemplar convênios com outras entidades, instituições e escritórios;*

*Considerando a realização do Estágio Supervisionado em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ou em departamentos jurídicos oficiais, sempre supervisionado e avaliado pela Comissão Orientadora de Estágio da IES; Considerando a criação das disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal, Prática Jurídica Trabalhista e outras disciplinas Tópicas a serem ministradas no Núcleo de Prática Jurídica;*

*Considerando a ação da UFPR em relação aos estágios não obrigatórios previstos como atividade formativa complementar no projeto pedagógico;*

*Considerando o disposto na Lei n° 11.788/2008 e o disposto na Resolução n° 46/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná;*

*O CONSELHO SETORIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE QUE O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO DA UFPR PASSA A VIGORAR NA SEGUINTE FORMA :*

**I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º -** Este Regulamento tem por finalidade nortear as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito da UFPR, em especial o Estágio não obrigatório, o Estágio Supervisionado e as disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista.

**Art. 2º -** As atividades de Estágio Supervisionado e de Prática Jurídica Cível, Penal e Trabalhista são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação e acompanhamento de situações reais da vida profissional, contribuindo com subsídios para sua análise crítica.

**Art. 3º -** As atividades de Estágio não obrigatório integram o projeto pedagógico do curso na modalidade de atividades formativas complementares.

**Art. 4º -** Todas as atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito da UFPR devem buscar, dentro de todas as suas ações, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ética profissional.

**II – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)**

**Art. 5º -** Compõem a Comissão Orientadora de Estágio, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, o Coordenador do Curso e um professor supervisor, preferencialmente pertencente ao Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único – O professor supervisor será indicado pelo coordenador do Curso para atuação dentro do ano letivo correspondente.

**Art. 6º -** Compete à Comissão Orientadora de Estágio:

I - Planejar e avaliar as atividades referentes aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios), de conformidade com os planos didáticos dos professores orientadores, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes gerais do estágio na UFPR.

II - Contatar as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo e das informações quanto à celebração de convênios ou de acordos de cooperação.

III - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como disponibilizar informações para a Coordenação de curso.

**III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 7º -** As atividades do estágio supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao previsto na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica exercida pelos alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado.

**Art. 8º -** Poderão ser professores da disciplina de estágio supervisionado todos os professores do Curso de Direito da UFPR, observando-se para tanto sua área de formação e experiência profissional.

Parágrafo único: Quando a disciplina de estágio supervisionado for ministrada por professor não pertencente ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, a carga horária desse professor constará do plano departamental do departamento no qual o professor é lotado, até que o preenchimento dessa posição seja exercido por professor pertencente ao Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 9º -** O estágio supervisionado poderá ser realizado:

I - Integralmente no Núcleo de Prática Jurídica da UFPR sob orientação direta do professor da disciplina de estágio supervisionado;

II - Parcialmente, em outros campos de estágio estabelecidos conforme as normas da UFPR, sob orientação indireta do professor da disciplina de estágio supervisionado.

III - Em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou em departamentos jurídicos oficiais, sob orientação indireta do professor da disciplina de estágio supervisionado.

Parágrafo único - A Atividade Profissional desenvolvida na área jurídica, mediante a apresentação do termo de posse se servidor público ou da Carteira de Trabalho e de declaração de superior hierárquico de que exerce suas funções em área jurídica, poderá suprir a carga horária do estágio supervisionado, desde que reconhecida como jurídica pelo professor da disciplina de estágio supervisionado.

**Art. 10 -** A matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado é restrita aos alunos de 4º. e 5º. anos.

**Art. 11 -** A avaliação do estágio supervisionado será feita pelo professor da disciplina de estágio supervisionado de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, mediante a apresentação de relatório detalhado de atividades, visado pelo profissional orientador de estágio, onde conste a descrição detalhada das atividades desenvolvidas.

**Art. 12 -** A aprovação na disciplina de estágio supervisionado depende da obtenção, no mínimo, de grau numérico cinco (5) de média aritmética, na escala de zero (0) a dez

(10) no conjunto de tarefas realizadas.

Parágrafo único – Não serão aplicados, na disciplina de Estágio Supervisionado, exame final, 2ª. Chamada e não haverá submissão ao regime de dependência.

**Art. 13 -** Para a aprovação na disciplina de estágio supervisionado é necessário o cumprimento da carga horária mínima de 150 horas de forma integral.

**IV – DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 14 -** As disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista do Curso de Graduação em Direito obedecem ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica exercida pelos alunos nelas matriculados.

**Art. 15 -** Os alunos de 4º e 5º anos poderão pleitear matrícula nas disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista e Estágio Supervisionado, sendo dada a preferência de matrícula aos alunos do 5º. Ano.

**Art. 16 -** As disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista se destinam a aulas práticas, atendimento a clientes, elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos e atividades em projetos de extensão visando a integração com a comunidade.

**Art. 17 -** Serão ofertadas Turmas de Férias para as disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista, nos meses de fevereiro e julho.

Parágrafo único - Estas Turmas de Férias destinam-se somente aos estudantes do 5º ano do Curso de Direito que comprovem possuir vínculo empregatício ou estatutário.

**Art. 18 -** As turmas das disciplinas de Prática Jurídica Cível, Prática Jurídica Penal e Prática Jurídica Trabalhista serão compostas por, no máximo, 20 alunos.

**Art. 19 -** A avaliação das disciplinas de prática forense cível, penal e trabalhista será realizada pelo professor das disciplinas de forma sistemática e contínua.

Parágrafo único - Os relatórios documentados de atividades realizadas pelos alunos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

**Art. 20 -** A aprovação nas disciplinas de Prática Forense Civil, Penal e Trabalhista depende da obtenção, no mínimo, de grau numérico cinco (5) de média aritmética, na escala de zero (0) a dez (10) no conjunto de tarefas realizadas.

Parágrafo único - Não serão aplicados, nas disciplinas de Prática Forense Civil, Penal e Trabalhista, exame final, 2ª. chamada e não haverá submissão ao regime de dependência.

**Art. 21 -** Para a aprovação é necessária a presença em 75% das aulas da disciplina bem como o cumprimento da carga horária mínima de 150 horas de forma integral, sendo computada toda e qualquer atividade desenvolvida na disciplina de Prática Jurídica.

**V – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 22 -** As atividades do estágio não obrigatório, quando realizadas pelos estudantes para complementação de sua formação acadêmico-profissional como atividades formativas complementares, serão submetidas à orientação indireta dos professores do curso de Direito, observando-se a sua área de formação e experiência profissional, independentemente da realização de matrícula na disciplina de estágio supervisionado.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 24 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 02 de dezembro de 2010.

Ricardo Marcelo Fonseca

Diretor do Setor de Ciências Jurídicas

UFPR